



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI  
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA  
Conselho de Contribuintes**

PROCNIT  
Processo: 030/0030286/2019  
Fls: 77

**Processo: 030030286/2019**

**Data: 29/04/2024**

## **RECURSO DE OFÍCIO**

**AUTO DE INFRAÇÃO: 66811**

**VALOR TOTAL DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO: R\$ 33.193,17**

**RECORRENTE: FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL**

**RECORRIDO: IT INSTALAÇÕES TÉCNICAS LTDALTA**

Senhor Presidente do Conselho de Contribuintes e demais Conselheiros:

Trata-se de Recurso de Ofício contra decisão de primeira instância (fls. 42) que DEFERIU a impugnação em face de lançamento efetuado por meio da Notificação nº 66811 (fls. 03/05), emitida em 06/12/2019.

O motivo da notificação foi a falta de recolhimento do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, relativo à competências de janeiro, março, junho e setembro/2014, referente a serviços enquadrados no item 07, subitem 07.02 (Execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de obras de construção civil, hidráulica ou elétrica e de outras obras semelhantes, inclusive sondagem, perfuração de poços, escavação, drenagem e irrigação, terraplenagem, pavimentação, concretagem e a instalação e montagem de produtos, peças e equipamentos (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).) da lista de serviços constante do Anexo III da Lei nº 2.597/08.

A contribuinte se insurgiu contra o lançamento, em apertada síntese, sob o argumento de que teria havido a retenção pelos tomadores do imposto incidente sobre as operações e que, em virtude disso, o lançamento seria ilegal (fls. 20/21).

O parecer que serviu de base para a decisão de 1ª instância consignou que as notas emitidas para a tomadora Dominus 10 Empreendimentos Ltda (2014000000000001, 2014000000000026, 2014000000000028 e 2014000000000049 - fls. 34, 36/38) se referem a obras executadas no Município do Rio de Janeiro que é, portanto, o sujeito ativo competente para a cobrança da exação (fls. 40).



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA**  
**Conselho de Contribuintes**

PROCNIT  
Processo: 030/0030286/2019  
Fls: 78

**Processo: 030030286/2019**

**Data: 29/04/2024**

Já a nota 201400000000013 (fls. 35) emitida para a Sociedade Espírita Fraternidade, embora se relacione a obra executada em Niterói, tinha a tomadora como responsável tributária à época do fato gerador (fls. 40).

A impugnação foi julgada procedente (fls. 42), em 27/04/2020, conforme decisão do Coordenador de Tributação com o cancelamento integral da notificação de lançamento.

O sujeito passivo foi cientificado da decisão no dia 15/12/2022 (fls. 49).

Considerando-se o teor da decisão, verifica-se que houve equívoco no encaminhamento para a cobrança administrativa, efetuado em 08/08/2023 (fls. 53), e judicial da dívida, em 17/10/2023 (fls. 59).

O equívoco foi identificado em 09/11/2023 (fls. 63), foi cancelada a cobrança em 11/12/2023 (fls. 69), sendo o processo encaminhado para o julgamento do recurso de ofício em 19/12/2023 (fls. 73).

É o relatório.

A matéria devolvida pelo recurso de ofício para análise do Conselho consiste na verificação da competência tributária para a cobrança do ISSQN incidente sobre os serviços prestados pela recorrente que integraram o lançamento efetuado por meio da notificação de lançamento, ou seja, na definição do município competente para a exigência do imposto, bem como no reconhecimento da responsabilidade tributária do tomador.

A jurisprudência do STJ acerca da competência tributária ativa para a cobrança do ISSQN, considerando-se especialmente o aspecto territorial do fato gerador do imposto e a edição da Lei Complementar nº 116/03, foi consolidada no julgamento do AgRg no Ag nº 903.224/MG, com a seguinte ementa:

*PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO - AGRAVO REGIMENTAL - ISS -  
COMPETÊNCIA TRIBUTÁRIA - LC 116/2003.*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA**  
**Conselho de Contribuintes**

PROCNIT  
Processo: 030/0030286/2019  
Fls: 79

**Processo: 030030286/2019**

**Data: 29/04/2024**

1. *Decisão agravada que, equivocadamente, decidiu à questão tão-somente à luz do art. 12 do Decreto-lei 406/68, merecendo análise a questão a partir da LC 116/2003.*
2. *Interpretando o art. 12, "a", do Decreto-lei 406/68, a jurisprudência desta Corte firmou entendimento de que a competência tributária para cobrança do ISS é do Município onde o serviço foi prestado.*
3. *Com o advento da Lei Complementar 116/2003, tem-se as seguintes regras:*
  - a) *o ISS é devido no local do estabelecimento prestador (nele se compreendendo o local onde o contribuinte desenvolva a atividade de prestar serviços, de modo permanente ou temporário, e que configure unidade econômica ou profissional, sendo irrelevantes para caracterizá-lo as denominações de sede, filial, agência, posto de atendimento, sucursal, escritório de representação ou contato ou quaisquer outras que venham a ser utilizadas); e*
  - b) *na falta de estabelecimento, no local do domicílio do prestador, exceto nas hipóteses previstas nos incisos I a XXII do art. 3º da LC 116/2003.*
4. *Hipótese dos autos em que não restou abstraído qual o serviço prestado ou se o contribuinte possui ou não estabelecimento no local da realização do serviço, de forma que a constatação de ofensa à lei federal esbarra no óbice da Súmula 7/STJ.*
5. *Agravo regimental não provido.*  
*(AgRg no Ag nº 903.224/MG, Rel. MINISTRA ELIANA CALMON, Publicação DJ: 07/02/2008)*

Merece destaque também o seguinte trecho do voto da relatora que serviu de base para a referida decisão:

*Entendo que, em linhas gerais, a partir da LC 116/2003, temos as seguintes regras:*

*1ª) como regra geral, o imposto é devido no local do estabelecimento prestador, nele se compreendendo o local onde o contribuinte desenvolva a atividade de prestar serviços, de modo permanente ou temporário, e que configure unidade econômica ou profissional, sendo irrelevantes para caracterizá-lo as denominações de sede, filial,*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA**  
**Conselho de Contribuintes**

PROCNIT  
Processo: 030/0030286/2019  
Fls: 80

**Processo: 030030286/2019**

**Data: 29/04/2024**

*agência, posto de atendimento, sucursal, escritório de representação ou contato ou quaisquer outras que venham a ser utilizadas;*

*2ª) na falta de estabelecimento do prestador, no local do domicílio do prestador.*

*Assim, o imposto somente será devido no domicílio do prestador se no local onde o serviço for prestado não houver estabelecimento do prestador (sede, filial, agência, posto de atendimento, sucursal, escritório de representação);*

*3ª) nas hipóteses previstas nos incisos I a XXII, acima transcritos, mesmo que não haja local do estabelecimento prestador, ou local do domicílio do prestador, o imposto será devido nos locais indicados nas regras de exceção.*

Como se vê, após a edição da Lei Complementar nº 116/03, o local da prestação dos serviços não é o critério a ser utilizado para a definição da competência tributária, no entanto, é fundamental para a determinação do município competente para a cobrança do imposto a identificação da existência e da localização do estabelecimento vinculado à prestação dos serviços, exceto nas hipóteses excepcionais listadas nos incisos I a XXII da referida lei. Desse modo, se o serviço analisado não for enquadrado em alguma das exceções elencadas, o imposto será devido ao município onde estiver localizado o estabelecimento responsável pela execução dos serviços. Caso não se configure um estabelecimento prestador, nos termos do art. 4º da LC 116/03<sup>1</sup>, o recolhimento da exação deverá ser efetuado para o município do domicílio do prestador, ou seja, para o ente onde se encontrar a sede do prestador dos serviços.

Desse modo, para que se desloque a capacidade ativa para outro ente tributante, é necessária a comprovação inequívoca da existência de um estabelecimento prestador em município diverso ou, ainda, que os serviços sejam enquadrados em alguma das exceções listadas nos incisos I a XXII do art. 3º da LC 116/2003.

---

<sup>1</sup> Art. 4º Considera-se estabelecimento prestador o local onde o contribuinte desenvolva a atividade de prestar serviços, de modo permanente ou temporário, e que configure unidade econômica ou profissional, sendo irrelevantes para caracterizá-lo as denominações de sede, filial, agência, posto de atendimento, sucursal, escritório de representação ou contato ou quaisquer outras que venham a ser utilizadas.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA**  
**Conselho de Contribuintes**

**Processo: 030030286/2019**

**Data: 29/04/2024**

PROCNIT  
Processo: 030/0030286/2019  
Fls: 81

Os documentos fiscais anexados aos autos (fls. 34/38), que serviram de base para a cobrança efetuada, correspondem em sua integralidade aos serviços de construção civil enquadrados no subitem 7.02 da lista do Anexo III do CTM que constitui uma exceção prevista no inciso III<sup>2</sup> do art. 3º da LC 116/2003. Desse modo, devem ser excluídos os serviços prestados para a tomadora Dominus 10 Empreendimentos Ltda uma vez que a execução da obra foi efetuada no Rio de Janeiro.

Por outro lado, foi também indevida a cobrança efetuada relativamente ao documento fiscal emitido para a tomadora Sociedade Espírita Fraternidade considerando-se que a redação vigente do art. 73 do CTM à época determinava expressamente:

*“Art. 73. São responsáveis pela retenção e recolhimento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza relativos aos serviços prestados por profissional autônomo ou Sociedade Civil uniprofissional não inscritos no Município, e por empresa, inscrito ou não, no cadastro fiscal do Município quando o ISS for de competência do Município, nos termos do art. 68 os seguintes tomadores: (Redação dada pela Lei nº 2.678, publicada em 30/12/09, vigente de 01/01/10 a 30/12/16):*

(...)

*XV - todo aquele que contratar serviços de reforma ou de construção civil; (Redação dada pela Lei nº 2.628, publicada em 31/12/08, vigente de 01/01/09 a 30/12/16)*

(...)

*§ 4º O tomador do serviço, nos termos da Lei, assume a qualidade de contribuinte substituto, tornando-se sujeito passivo das respectivas obrigações tributárias, a ele*

---

<sup>2</sup> Art. 3º O serviço considera-se prestado, e o imposto, devido, no local do estabelecimento prestador ou, na falta do estabelecimento, no local do domicílio do prestador, exceto nas hipóteses previstas nos incisos I a XXV, quando o imposto será devido no local:

(...)

III – da execução da obra, no caso dos serviços descritos no subitem 7.02 e 7.19 da lista anexa;

(...)



PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI  
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA  
Conselho de Contribuintes

Processo: 030030286/2019

Data: 29/04/2024

*cabendo, à falta de retenção e de recolhimento do Imposto, a responsabilidade pelo pagamento do principal devido e das penalidades pecuniárias previstas na legislação. (Redação dada pela Lei nº 2.628, publicada em 31/12/08, vigente de 01/01/09 a 30/12/16)"*

Com efeito, constata-se que a legislação era expressa no que se refere à obrigação de retenção e recolhimento do imposto pelos contratantes de serviços de construção civil e na ocupação da qualidade de contribuinte substituto dos mencionados tomadores. Desse modo, o ISSQN referente a esta operação não poderia ter sido cobrado da prestadora.

Pelos motivos acima expostos, opinamos pelo conhecimento do Recurso de Ofício e seu DESPROVIMENTO.

Niterói, 29 de abril de 2024.

29/04/2024

**X** André Luís C. Pires

André Luís Cardoso Pires

Representante da Fazenda

Assinado por: ANDRE LUIS CARDOSO PIRES:00738825778

<b>Nº do documento:</b>	00027/2024	<b>Tipo do documento:</b>	DESPACHO
<b>Descrição:</b>	DESPACHO		
<b>Autor:</b>	2350361 - ANDRE LUÍS CARDOSO PIRES		
<b>Data da criação:</b>	29/04/2024 20:55:22		
<b>Código de Autenticação:</b>	FAA0448B75969B9B-5		

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI - PMN

030 - SMF - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA  
CC - ANDRE LUÍS CARDOSO PIRES

Ao CC

Em prosseguimento, com a instrução processual prevista no art. 24 do Decreto 9.735/2005 em anexo.

Em 29/04/2024.

Documento assinado em 29/04/2024 20:55:22 por ANDRE LUÍS CARDOSO PIRES - AUDITOR  
FISCAL DA RECEITA MUNICIPAL / MAT: 2350361

<b>Nº do documento:</b>	01080/2024	<b>Tipo do documento:</b>	DESPACHO
<b>Descrição:</b>	EMITIR RELATÓRIO E VOTO		
<b>Autor:</b>	2265148 - NILCEIA DE SOUZA DUARTE		
<b>Data da criação:</b>	08/05/2024 09:08:49		
<b>Código de Autenticação:</b>	D8DE33150C842D8B-3		

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI - PMN

030 - SMF - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA  
SCART - SETOR DE CARTÓRIO

De ordem ao Conselheiro Luiz Alberto Soares para emitir relatório e voto nos autos, observando os prazos regimentais.

Em 08 de maio de 2024

Documento assinado em 08/05/2024 09:08:49 por NILCEIA DE SOUZA DUARTE - OFICIAL  
FAZENDÁRIO / MAT: 2265148

**ISS. Recurso de Ofício. Notificação de Lançamento. Competência tributária do município no qual ocorre a prestação dos serviços do subitem 7.02 da Lista de Serviços. Responsabilidade de retenção e recolhimento do ISS incidente sobre serviços de construção civil durante os exercícios de 2009 à 2016. Recurso de Ofício conhecido e desprovido.**

Senhor Presidente e demais membros do Conselho.

Trata-se de Recurso de Ofício apresentado pela Fazenda Pública contra decisão de 1ª instância que julgou procedente a Impugnação à Notificação de Lançamento nº 66811.

A decisão de 1ª instância foi no sentido de conhecer e deferir a Impugnação, cancelando integralmente o lançamento, por conta dos seguintes pontos:

- 1) As notas emitidas para a tomadora DOMINUS 10 EMPREENDIMENTOS LTDA se referem a obras executadas no Município de Rio de Janeiro e, portanto, o ISS deve ser recolhido para aquele município

2) A nota emitida para a tomadora SOCIEDADE ESPÍRITA FRATERNIDADE, realizada em Niterói, tinha como responsável tributária a própria tomadora, conforme determinado pela legislação à época dos fatos.

A Fazenda Pública ingressou com Recurso de Ofício, visto decisão contrária ao erário.

A Representação Fazendária, em seu parecer, opinou pelo conhecimento e desprovimento do Recurso de Ofício.

A Representação indica que o ISS é devido ao município onde está localizado o estabelecimento responsável pela execução dos serviços, salvo nas exceções listadas na LC 116/03.

No caso das notas fiscais emitidas para a empresa DOMINUS 10, os serviços prestados se coadunam ao subitem 7.02, uma das exceções da LC 116. Dessa forma, a competência tributária é do local da prestação dos serviços, qual seja, o Rio de Janeiro.

Por sua vez, a cobrança do ISS incidente sobre os serviços realizados em Niterói (nota emitida para a SOCIEDADE ESPÍRITA FRATERNA) é de competência do Município de Niterói. Porém, a Representação ressalta que a legislação municipal vigente à época dos fatos atribuía a responsabilidade de retenção e recolhimento do imposto ao tomador do serviço.

É o Relatório.

Passo ao voto.

Preliminarmente, observo a tempestividade do Recurso Voluntário.

Com relação ao mérito, para fins de economia processual, sigo integralmente o posicionamento da Representação Fazendária.

O ISS incidente sobre os serviços de construção civil realizados no Município do Rio de Janeiro são de competência daquele Município, pois o subitem 7.02 é uma das exceções previstas na LC 116 na qual o imposto é devido no local da prestação do serviço.

Por sua vez, o ISS incidente sobre os serviços de construção civil prestados em Niterói eram, entre os anos de 2009 e 2016, de responsabilidade do tomador do serviço, conforme previsão expressa no art. 73, inciso XV do CTM.

**Pelo exposto, meu voto é pelo conhecimento do recurso de ofício e seu desprovimento, mantendo a decisão de 1ª instância e, conseqüentemente, cancelando integralmente a Notificação de Lançamento nº 66811.**

Luiz Alberto Soares – Conselheiro Relator

**Nº do documento:** 00257/2024      **Tipo do documento:** DESPACHO  
**Descrição:** CERTIFICADO DA DECISÃO  
**Autor:** 2265148 - NILCEIA DE SOUZA DUARTE  
**Data da criação:** 23/05/2024 16:29:11  
**Código de Autenticação:** DFCBDD4B133C0B41-6

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI - PMN

030 - SMF - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA  
CC - CONSELHO DE CONTRIBUINTES

**CONSELHO DE CONTRIBUINTES**

**PROCESSO: 030/030286/2019**

**CONTRIBUINTE: - IT INSTALAÇÕES TÉCNICAS LTDA**

**CERTIFICO, em cumprimento ao artigo 38,VIII, do Regimento Interno deste Conselho, aprovado pelo Decreto nº 9735/05.**

**1.506ª SESSÃO**

**HORA: 13:08m**

**DATA: 22/05/2024**

**PRESIDENTE: CARLOS MAURO NAYLOR**

**CONSELHEIROS PRESENTES**

1. Luiz Felipe Carreira Marques
2. Rodrigo Fulgoni Branco
3. Luiz Alberto Soares
4. Eduardo Sobral Tavares
5. Ermano Torres Santiago
6. Paulino Gonçalves Moreira Leite Filho
7. Luiz Claudio Oliveira Moreira
8. Roberto Pedreira Ferreira Curi

**VOTOS VENCEDORES: Os dos Membros sob os nºs. ( 01,02,03,04, 05, 06, 07, 08 )**

**VOTOS VENCIDOS: Dos Membros sob os nºs ( X )**

**DIVERGENTES: Os dos Membros sob os nºs. ( )**

**ABSTENÇÃO: Os dos Membros sob os nºs ( )**

**VOTO DE DESEMPATE: SIM ( ) NÃO ( X )**

**RELATOR DO ACÓRDÃO: LUIZ ALBERTO SOARES**

CC em 22 de maio de 2024

PROCNIT

Processo: 030/0030286/2019

Fls: 89

<b>Nº do documento:</b>	00258/2024	<b>Tipo do documento:</b>	DESPACHO
<b>Descrição:</b>	ACÓRDÃO DA DECISÃO Nº 3350/2024		
<b>Autor:</b>	2265148 - NILCEIA DE SOUZA DUARTE		
<b>Data da criação:</b>	24/05/2024 11:29:43		
<b>Código de Autenticação:</b>	D6D3CFEF886F3DC3-9		

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI - PMN

030 - SMF - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA  
CC - CONSELHO DE CONTRIBUINTES

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA  
DECISÕES DE PROFERIDAS**  
Processo nº 030/030286/2019

**Recorrente: IT INSTALAÇÕES TÉCNICA LTDA**

**Recorrido: Fazenda Pública Municipal**

**Relator: Luiz Alberto Soares**

**DECISÃO:** - Por unanimidade de votos a decisão foi no sentido do conhecimento do recurso de Ofício e o seu desprovemento, nos termos do voto do relator.

**EMENTA APROVADA**

**ACÓRDÃO: Nº 3350/2024: - "Recurso de Ofício. Notificação de Lançamento. Competência tributária do município no qual ocorre a prestação dos serviços do subitem 7.02 da Lista de Serviços. Responsabilidade de retenção e recolhimento do ISS incidente sobre serviços de construção civil durante os exercícios de 2009 à 2016. Recurso de Ofício conhecido e desprovido.**

**CC em 22 de maio de 2024**

Documento assinado em 30/05/2024 11:58:19 por CARLOS MAURO NAYLOR - AUDITOR FISCAL  
DA RECEITA MUNICIPAL / MAT: 2331403

<b>Nº do documento:</b>	01462/2024	<b>Tipo do documento:</b>	DESPACHO
<b>Descrição:</b>	DÁ CIENCIA		
<b>Autor:</b>	2265148 - NILCEIA DE SOUZA DUARTE		
<b>Data da criação:</b>	13/06/2024 17:05:59		
<b>Código de Autenticação:</b>	818DB0304CED2D6E-6		

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI - PMN

030 - SMF - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA  
SCART - SETOR DE CARTÓRIO

Ao SCART

A funcionária Elizabeth dá ciência ao contribuinte, após retorno

Em 13/06/2024

Documento assinado em 13/06/2024 17:05:59 por NILCEIA DE SOUZA DUARTE - OFICIAL  
FAZENDÁRIO / MAT: 2265148

PROC/NIT

Processo: 030/0030286/2019

Fls: 92

<input type="checkbox"/>	Para Uso do Correio
<input type="checkbox"/>	Assinale com um "X" quando o destinatário não for encontrado
<input type="checkbox"/>	Retornado
<input type="checkbox"/>	Desconhecido
<input type="checkbox"/>	Recusado
<input type="checkbox"/>	Falado
<input type="checkbox"/>	Ausente
<input type="checkbox"/>	End. Insuficiente
<input type="checkbox"/>	Outros (Indicar)
<input type="checkbox"/>	Não Existe o nº Indicado

**NÚCLEO DE PROCESSAMENTO FISCAL**Rua da Conceição, nº 100/2º andar • Centro - Niterói  
Rio de Janeiro - Brasil • CEP 24.020-082**NOME:** IT INSTALAÇÕES TÉC. LTDA (PROC. ASDRUBAL QWYER DE A. BARROS)**ENDEREÇO:** TRAVESSA LENG RUBER FILHO, 770 C/ 1 E 2**CIDADE:**NITERÓI **BAIRRO:**ENGENHOCA **CEP:**24.110.498**DATA:**14/06/2024**PROC. 030/030286/2019 – CC**

Senhor Contribuinte,

Comunicamos a Vossa Senhoria, que o processo 030/030286/2019, foi julgado pelo Conselho de Contribuintes em 22/05/2024 e teve como decisão, conhecimento e desprovimento do recurso de ofício.

Segue anexo cópias dos pareceres que fundamentaram a decisão para ciência.

Atenciosamente,

Elizabeth n. Braga  
228625

<b>Nº do documento:</b>	00153/2024	<b>Tipo do documento:</b>	TERMO DE DESENTRANHAMENTO
<b>Descrição:</b>	TERMO DE DESENTRANHAMENTO DO DOCUMENTO: DOCUMENTO Nº (S/N) - (FNPF)		
<b>Autor:</b>	2265148 - NILCEIA DE SOUZA DUARTE		
<b>Data da criação:</b>	18/06/2024 11:52:55		
<b>Código de Autenticação:</b>	A14894446A63495D-8		

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI - PMN

030 - SMF - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA  
SCART - SETOR DE CARTÓRIO

Termo de desentranhamento DOCUMENTO nº (S/N)

Motivo: ERRO MATERIAL: O ACÓRDÃO NAO FICOU MARCADO



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI**  
**Atos do Prefeito**

**Portarias**

**Port. Nº 1091/2024** - Exonera, a pedido, **THAINÁ DE AZEVEDO NUNES** do cargo de Assessor A, CC-1, da Secretaria Executiva.

**Port. Nº 1092/2024** - Nomeia **FABRÍCIO DE LIMA ROLA** para exercer o cargo de Assessor A, CC-1, da Secretaria Executiva, em vaga decorrente da exoneração de Thainá de Azevedo Nunes, acrescido das gratificações previstas na CI nº 387/2022.

**Corrigenda**

Na Portaria 1089/2024, publicada em 15/06/2024, onde se lê "Classe C, Nível PA-1", leia-se "Nível PA-1, Classe C".

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**  
**EXTRATO SEMUG Nº 001/2024**

AUTORIZAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE Processo nº 9900054584/2024 - Autorizo na forma da Lei a inexigibilidade de licitação, com base no art. 74, III, "f", da Lei nº 14.133/2021 e art. 87, §3º, do Decreto 14.730/2023, em favor da empresa FEPESE – Fundação de Estudos e Pesquisas Socioeconômicas, inscrita no CNPJ: 83.566.299/0001-73, no valor de R\$ 3.001,60 (três mil e um reais e sessenta centavos), que visa a Contratação de serviço técnico especializado em aperfeiçoamento pessoal e treinamento.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

**COMISSÃO PERMANENTE DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR - COPAD**

**PORTARIA Nº 504/2024 - PRORROGAR, excepcionalmente**, por 30 (trinta) dias, a contar do dia 17 de junho de 2024, o prazo para conclusão do Processo Administrativo Disciplinar nº 020/6570/2021, instaurado pela **Portaria nº 1944/2021**.

**PORTARIA Nº 503/2024 - PRORROGAR, excepcionalmente**, por 30 (trinta) dias, a contar do dia 17 de junho de 2024, o prazo para conclusão do Processo Administrativo Disciplinar nº 020/6568/2021, instaurado pela **Portaria nº 1942/2021**.

**PORTARIA Nº 502/2024 - PRORROGAR, excepcionalmente**, por 30 (trinta) dias, a contar do dia 17 de junho de 2024, o prazo para conclusão do Processo Administrativo Disciplinar nº 020/6458/2021, instaurado pela **Portaria nº 1940/2021**.

**PORTARIA Nº 505/2024 - PRORROGAR, excepcionalmente**, por 30 (trinta) dias, a contar do dia 17 de junho de 2024, o prazo para conclusão do Processo Administrativo Disciplinar nº 020/1004/2022, instaurado pela **Portaria nº 537/2022**.

**PORTARIA Nº 506/2024 - PRORROGAR**, por 30 (trinta) dias, a contar do dia 17 de junho de 2024, o prazo para conclusão do Processo Administrativo Disciplinar nº 020/0593/2023, instaurado pela **Portaria nº 524/2023**.

**PORTARIA Nº 507/2024 - PRORROGAR, excepcionalmente**, por 30 (trinta) dias, a contar de 17/06/2024, o prazo para conclusão do Processo Administrativo Disciplinar nº 020/002426/2021, instaurado pela **Portaria nº 427/2022**.

**PORTARIA Nº 508/2024 - PRORROGAR, excepcionalmente**, por 30 (trinta) dias, a contar de 17/06/2024, o prazo para conclusão do Processo Administrativo Disciplinar nº 020/005456/2020, instaurado pela **Portaria nº 1104/2021**.

**PORTARIA Nº 509/2024 - PRORROGAR, excepcionalmente**, por 30 (trinta) dias, a contar de 17/06/2024, o prazo para conclusão do Processo Administrativo Disciplinar nº 020/001525/2021, instaurado pela **Portaria nº 1105/2021**.

**PORTARIA Nº 510/2024 - PRORROGAR, excepcionalmente**, por 30 (trinta) dias, a contar de 17/06/2024, o prazo para conclusão do Processo Administrativo Disciplinar nº 020/000882/2022, instaurado pela **Portaria nº 515/2022**.

**PORTARIA Nº 511/2024 - PRORROGAR, excepcionalmente**, por 30 (trinta) dias, a contar de 17/06/2024, o prazo para conclusão do Processo Administrativo Disciplinar nº 020/000887/2022, instaurado pela **Portaria nº 520/2022**.

**PORTARIA Nº 512/2024 - PRORROGAR, excepcionalmente**, por 30 (trinta) dias, a contar de 17/06/2024, o prazo para conclusão do Processo Administrativo Disciplinar nº 020/000881/2023, instaurado pela **Portaria nº 812/2023**.

**1ª COMISSÃO PROCESSANTE DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR**

**PROCESSO Nº 9900053906/2024 - PORTARIA Nº 490/2024 - Designar** a Assistente de Planejamento **CARLA MARIA ARMOND**, matrícula nº 1.221.760-0, para atuar como Secretária da referida Comissão.

**PROCESSO Nº 9900053910/2024 - PORTARIA Nº 492/2024 - Designar** a Assistente de Planejamento **CARLA MARIA ARMOND**, matrícula nº 1.221.760-0, para atuar como Secretária da referida Comissão.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA**

**PORTARIA Nº 069/SMF/2024** - Designar a servidora Vanessa Mendes da Silva Chuenque, matrícula 1.243.341-0, em substituição ao servidor Haroldo de Oliveira Almeida Filho, matrícula 1.242.305-0 e a servidora Joyce dos Santos Souza, matrícula 1.241.629-8 (suplente) para fazer parte da comissão de fiscalização do Contrato SMF nº 10/2022. Processo nº 9900055950/2024.

**CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO MUNICÍPIO DE NITERÓI – CC**  
**ATOS DO PRESIDENTE DO CONSELHO DE CONTRIBUINTES – CC**

- **030020664/2021 – HOLLIS COLETA DE MATERIAIS LTDA**  
"ACÓRDÃO: Nº 3333/2024: ISSQN – AUTO REGULAMENTAR – OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA - LABORATÓRIOS DE ANÁLISE CLÍNICA. IMPOSSIBILIDADE DE DESMEMBRAMENTO DA ATIVIDADE LABORATORIAL. O fato de o laboratório somente colher o material a ser analisado não permite se desmembrar a sequência das atividades, pois no município de origem é pago o serviço, recebidas a nota fiscal e o resultado dos exames firmado assim, assim a competência da localização para efeito da tributação. RECURSO VOLUNTÁRIO CONHECIDO E NÃO PROVIDO".
- **030020633/2021 – HOLLIS COLETA DE MATERIAIS LTDA**  
"ACÓRDÃO: Nº 3334/2024: ISSQN – OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA - LABORATÓRIOS DE ANÁLISE CLÍNICA. IMPOSSIBILIDADE DE DESMEMBRAMENTO DA ATIVIDADE LABORATORIAL. O fato de o laboratório somente colher o material a ser analisado não permite se desmembrar a sequência das atividades, pois no município de origem é pago o serviço, recebidas a nota fiscal e o resultado dos exames, firmado assim a competência da localização para efeito da tributação. RECURSO VOLUNTÁRIO CONHECIDO E NÃO PROVIDO".
- **0300206623/2021 – HOLLIS COLETA DE MATERIAIS LTDA**  
"ACÓRDÃO: Nº 3335/2024: ISSQN – AUTO REGULAMENTAÇÃO – OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA - LABORATÓRIOS DE ANÁLISE CLÍNICA. IMPOSSIBILIDADE DE DESMEMBRAMENTO DA ATIVIDADE LABORATORIAL. O fato de o laboratório somente colher o material a ser analisado não permite se desmembrar a sequência das atividades, pois no município de origem é pago o serviço, recebidas a nota fiscal e o resultado dos exames firmado assim, assim a competência da localização para efeito da tributação. RECURSO VOLUNTÁRIO CONHECIDO E NÃO PROVIDO".
- **0300206618/2021 – HOLLIS COLETA DE MATERIAIS LTDA**  
"ACÓRDÃO: Nº 3336/2024: ISSQN – OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA - LABORATÓRIOS DE ANÁLISE CLÍNICA. IMPOSSIBILIDADE DE DESMEMBRAMENTO DA ATIVIDADE LABORATORIAL. O fato de o laboratório somente colher o material a ser analisado não permite se desmembrar a sequência das atividades, pois no município de origem é pago o serviço, recebidas a nota fiscal e o resultado dos exames, firmado assim a competência da localização para efeito da tributação. RECURSO VOLUNTÁRIO CONHECIDO E NÃO PROVIDO".
- **030026770/2018 – RINALDO DE SOUZA BARROSO**  
"ACÓRDÃO: Nº 3347/2024: - IPTU – RECURSO VOLUNTÁRIO E DE OFÍCIO – OBRIGAÇÃO PRINCIPAL - LANÇAMENTO COMPLEMENTAR – ALTERAÇÃO DE ELEMENTOS CADASTRAIS - POSSIBILIDADE - REDUÇÃO DE ÁREA EDIFICADA – RECURSO DE OFÍCIO NÃO CONHECIDO - RECURSO VOLUNTÁRIO CONHECIDO E DESPROVIDO."  
● **030033521/2019 – OSWALDO PASCHOAL ANVERSA JUNIOR**  
"ACÓRDÃO: Nº 3348/2024: - IPTU – Recursos voluntário e de ofício – Obrigação principal – Lançamento complementar – Alteração de elementos cadastrais – Atribuição de frações da área comum aos condôminos – Ausência de condomínio edilício regularmente instituído – Inteligência da Lei nº 4.591/64 – Desmembramento de gleba em áreas privativas – Inteligência da Lei nº 6.766/79 – Condomínio de fato – Área denominada "condomínial" que é de propriedade exclusiva de terceiros – Uso e gozo vedados por lei – Ausência de elemento constitutivo do condomínio edilício – Recurso voluntário conhecido e provido – Recurso de ofício conhecido e desprovido".
- **030016468/2022 – JOSÉ RICARDO VIDAL**



“ACÓRDÃO: Nº 3349/2024: IPTU – RECURSO VOLUNTÁRIO – PEDIDO DE REVISÃO DO VALOR VENAL – INÉPCIA DA INICIAL – FALTA DE DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS - § 1º INCISO V, § 2º ART. 11 DA LEI 3.368/2018 – ANULADA DECISÃO DE 1º INSTÂNCIA – ABERTURA DE PRAZO PARA IMPUGNANTE SANAR A INÉPCIA - RECURSO CONHECIDO E PROVIDO.”

• 030030286/2019 – IT INSTALAÇÕES TÉCNICAS LTDA

“ACÓRDÃO Nº 3350/2024: ISS. Recurso de Ofício. Notificação de Lançamento. Competência tributária do município no qual ocorre a prestação dos serviços do subitem 7.02 da Lista de Serviços. Responsabilidade de retenção e recolhimento do ISS incidente sobre serviços de construção civil durante os exercícios de 2009 à 2016. Recurso de Ofício conhecido e desprovido.”

• 030033691/2019 – RINALDO DE SOUZA BARROSO

“ACÓRDÃO 3351/2024: - IPTU – Recursos voluntário – Obrigação principal – Lançamento complementar – Não conhecimento da impugnação por falta de objeto – Recurso voluntário conhecido e desprovido”.

• 030006325/2021 – RINALDO DE SOUZA BARROSO

“ACÓRDÃO 3352/2024: IPTU. Recurso Voluntário. Lançamento Complementar. Instituição de condomínio edilício conforme projeto aprovado perante a SMU. Atribuição das frações da área comum aos condôminos, conforme §4, art. 13 do CTM. Recurso Voluntário conhecido e desprovido”.

• 030000504/2021 – RINALDO DE SOUZA BARROSO

“ACÓRDÃO 3353/2024: IPTU. Recurso Voluntário. Lançamento Anual. Instituição de condomínio edilício conforme projeto aprovado perante a SMU. Atribuição das frações da área comum aos condôminos, conforme §4, art. 13 do CTM. Recurso Voluntário conhecido e desprovido”.

• 030017087/2019 – HEFESTO CONSULTORIA E PROJETOS LTDA

“ACÓRDÃO 3354/2024: IPTU – Recursos voluntário e de ofício – Obrigação principal – Lançamento complementar – Alteração de elementos cadastrais – Laudo de avaliação elaborado pelo setor técnico que goza de presunção de veracidade e legalidade – Aplicação da Súmula Administrativa CCN nº 5 – Recurso voluntário conhecido e parcialmente provido – Recurso de ofício conhecido e desprovido”.

• 030001414/2022 – HEFESTO CONSULTORIA E PROJETOS LTDA

“ACÓRDÃO 3355/2024: IPTU – Recursos voluntário e de ofício – Obrigação principal – Lançamento anual de 2022 – Alteração de elementos cadastrais – Laudo de avaliação elaborado pelo setor técnico que goza de presunção de veracidade e legalidade – Aplicação da Súmula Administrativa CCN nº 5 – Recurso voluntário conhecido e parcialmente provido – Recurso de ofício conhecido e desprovido”.

• 03000712/2023 – HEFESTO CONSULTORIA E PROJETOS LTDA

“ACÓRDÃO 3356/2024: IPTU – Recurso voluntário – Obrigação principal – Lançamento anual de 2023 – Alteração de elementos cadastrais – Laudo de avaliação elaborado pelo setor técnico que goza de presunção de veracidade e legalidade – Aplicação da Súmula Administrativa CCN nº 5 – Recurso voluntário conhecido e parcialmente provido”.

• 03000918/2023 – HEFESTO CONSULTORIA E PROJETOS LTDA

“ACÓRDÃO 3357/2024: IPTU – Recursos voluntário e de ofício – Revisão de valor venal – Alteração de elementos cadastrais – Laudo de avaliação elaborado pelo setor técnico que goza de presunção de veracidade e legalidade – Aplicação da Súmula Administrativa CCN nº 5 – Recurso voluntário conhecido e parcialmente provido – Recurso de ofício conhecido e desprovido”.

• 030016223/2021 – DORALICE REGINA DE ANDRADE

“ACÓRDÃO 3358/2024: ITBI. Recurso de Ofício. O recurso de ofício é cabível em face de decisões de primeira instância, conforme caput do art. 81 da Lei 3.368/2018. O recurso hierárquico no âmbito de pedido de revisão de lançamento de ITBI, de competência da DEFIS, é uma decisão de segunda instância, conforme art. 8- A, inciso I da Resolução SMF 49/2020, sendo incabível a impetração de recurso de ofício ao Conselho de Contribuintes. Recurso de Ofício não-conhecido”.

• 030006571/2021 – MARCELA ALMEIDA DA MATTA

“ACÓRDÃO 3359/2024: IPTU. Recurso Voluntário. Lançamento Complementar. Lançamento Anual. Ausência de inépcia. Princípio da instrumentalidade das formas, com aplicação subsidiária do art. 1013, §3, I do CPC. Instituição de condomínio edilício conforme projeto aprovado perante a SMU. Atribuição das frações da área comum aos condôminos, conforme §4, art. 13 do CTM. Recurso Voluntário conhecido e desprovido”.

• 030006528/2021 – FABIOLA CORREA DE OLIVEIRA

“ACÓRDÃO 3360/2024: IPTU. Recurso Voluntário. Lançamento Complementar. Lançamento Anual. Instituição de condomínio edilício conforme projeto aprovado perante a SMU. Atribuição das frações da área comum aos condôminos, conforme §4, art. 13 do CTM. Recurso Voluntário conhecido e desprovido”.

• 03033549/2019 – VICTOR LEONARDO F. DE ARAÚJO COUTINHO

ACÓRDÃO 3361/2024: IPTU. Recurso Voluntário. Recurso de Ofício. Lançamento Complementar. Instituição de condomínio edilício conforme projeto aprovado perante a SMU. Atribuição das frações da área comum aos condôminos, conforme §4, art. 13 do CTM. Cancelamento do lançamento complementar, com manutenção das alterações cadastrais. Recurso Voluntário conhecido e desprovido. Recurso de ofício conhecido e desprovido”.

• 030017641/2021 (PROCESSO ESPELHO DO PA 030/004924/2018)

• FILLIPELLI CONSULTORIA ORGANIZACIONAL LTDA

“ACÓRDÃO 3362/2024: ISSQN – RECURSO VOLUNTÁRIO – AUTO DE INFRAÇÃO Nº 53.757– FALTA DE RECOLHIMENTO ISSQN - COMPETÊNCIA FEVEIREIRO/2013 A DEZEMBRO 2016 – INEXISTÊNCIA DE VIOLAÇÃO AOS PRINCÍPIOS DO DEVIDO PROCESSO LEGAL, AMPLA DEFESA E CONTRADITÓRIO - PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DESCRITO NO SUBITEM 8.02, TREINAMENTOS – IMPOSTO A SER RECOLHIDO AO MUNICÍPIO DE NITERÓI - ART.68 INCISO I LEI 2.597/2008 – COMPETÊNCIA TRIBUTÁRIA VINCULADA AO LOCAL DO ESTABELECIMENTO DO PRESTADOR DOS SERVIÇOS - RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO”.

CORRIGENDA

• Na publicação realizada no dia 11 de maio do corrente, Processo 030022190/2022 – VORAX CRIAÇÃO E DESING – onde se lê:

Acórdão 3218/2024, leia-se Acórdão 3318/2024

## SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E MOBILIDADE

Coordenadoria Niterói de Bicicleta

EXTRATO Nº 007/2024 - SMU/CONB

**INSTRUMENTO:** TERMO DE COLABORAÇÃO SMU/CONB Nº 001/2024; **PROCESSO ADMINISTRATIVO:** 9900057179/2023; **PARTES:** Município de Niterói, como gestora a Secretaria Municipal de Urbanismo e Mobilidade, através da Coordenadoria Niterói de Bicicleta, representada neste ato pela Coordenadora HELENA SEYFARTH DE SOUZA PORTO, e o INSTITUTO HARMONYA DO BRASIL inscrita no CNPJ: 30.171.698/0001-79; **OBJETO:** Contratação através de Termo de Colaboração para a Gestão Administrativa do Polo Cicloviário Bicicletário Arariboia, com o intuito de aprofundar as ações de incentivo ao uso da bicicleta no Município de Niterói; **MODALIDADE DE LICITAÇÃO:** Chamamento Público SMU/CONB nº 001/2024; **VALOR:** R\$ 1.390.005,70 (um milhão trezentos e noventa mil e cinco reais, e setenta centavos); **VERBA:** P. T: Nº 22.01.15.452.0011.6296; **N.D:** 33.90.39; **Fonte:** 1.501.02; **NOTA DE EMPENHO:** 01607/2024; **FUNDAMENTO:** Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e Decreto Municipal nº 13.966/2021; **DATA DA ASSINATURA:** 17 de Junho de 2024

## SECRETARIA MUNICIPAL DO IDOSO

Extrato SMID Nº 02/2024

**INSTRUMENTO:** TERMO DE CONTRATO DE PATROCÍNIO SMID Nº 001/2024; **PROCESSO ADMINISTRATIVO** nº 990/40806/2024; **PARTES:** Município de Niterói, como gestor a Secretaria Municipal do Idoso, representado neste ato pelo Secretário ANDERSON DA SILVA FERREIRA, e EIXO EVENTOS LTDA; **OBJETO:** Contratação através de termo de patrocínio para a realização das atividades esportivas da longevidade 2024; **MODALIDADE DE LICITAÇÃO:** Inexigibilidade; **VALOR:** R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais); **VERBA:** PT: Nº 65.01.14.812.0025.6013,



N.D: 33.90.41; Fonte 1.501.02; NOTA DE EMPENHO: 1650/2024; FUNDAMENTO: Art. 74, inciso III alínea e, pela Lei Federal nº 14.133/2021; DATA DA ASSINATURA: 17 de junho de 2024.

## SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E ECONOMIA SOLIDÁRIA

### PORTARIA SMASES Nº 22 DE 17 DE JUNHO DE 2024.

Considerando o entendimento apontado pela SMA/ADP na peça 92 do Processo Eletrônico 9900030285/2024, e que a Comissão Especial instituída por meio da Portaria SMASES nº 04, de 29 de fevereiro de 2024 tem a competência apenas para tratar das solicitações de progressão vertical das carreiras componentes do Plano de Cargos, Carreiras e Salários (PCCS) dos servidores do Sistema Único de Assistência Social do município Niterói, **venho tornar público a reconsideração dos resultados publicados na Portaria SMASES nº 07, de 08 de abril de 2024, quanto aos pedidos protocolados pelos servidores listados no ANEXO I da presente Portaria**, para então, **INDEFERIR OS PEDIDOS**, devendo os mesmos comparecerem na sede da SMASES para esclarecimentos e orientações.

**ANEXO I – Reconsidera Resultados da Portaria SMASES nº 07, de 08 de abril de 2024**

Matrícula	Nome do(a) servidor(a)	Pedido de Progressão Protocolado no Processo 9900030285/2024
1244746-0	FELIPE NUNES DE LIMA	INDEFERIDO
1244364-0	SIRLENE DE OLIVEIRA FRANCISCO	INDEFERIDO

### CORRIGENDA

Na Portaria nº 029/2023 publicada no Diário Oficial de 23/08/2023 - onde se lê: "...Representante da Secretaria de Assistência Social e Economia Solidária: Elisângela Ribeiro Lopes Saboia – Matrícula 1246.455-0 / Bianca Gomes Araújo – Matrícula 1246.418-0..." - leia-se: "...Representante da Secretaria de Assistência Social e Economia Solidária: Bianca Gomes Araújo – Matrícula 1246.418-0..."

## FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE ATOS DA SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO

### PORTARIA FMS / SUAD Nº 187/2024

PROCESSO Nº 9900015089/2023

O Superintendente de Administração da Fundação Municipal de Saúde de Niterói, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Portaria FMS/FGA Nº 193/2024, Publicada no Diário Oficial de 09/05/2024, em que recebe delegação de competências pela Presidente da Fundação Municipal de Saúde para a designação de membros para compor a (i) Equipe de Planejamento da Contratação, (ii) a Comissão de Contratação (ou Agente de Contratação) e (iii) a Comissão de Fiscalização de Contratos da Fundação, providenciando seu encaminhamento para publicidade no Diário Oficial do Município.

### RESOLVE:

**Art. 1º.** Designar os servidores abaixo relacionados para, sob a presidência do primeiro, constituírem a Equipe de Planejamento da Contratação (EPC), para a contratação de serviços de administração, gerenciamento, emissão e fornecimento de cartão alimentação/refeição de forma eletrônica, dotado de microprocessador com tecnologia de chip.

Função	Nome	Matrícula
Presidente	Gabriel Campos Gomes Pereira	438.111-7
Integrante Requisitante	Ana Lucia Fontes Eppinghaus	433.130-2
Integrante Técnico	Lúcia de Fátima Carvalho Barbosa	1436194
Integrante Técnico	Isabella Felipe Cavalcante Meira	437634-9
Integrante Administrativo	Andrea Maria V. dos Santos Guimarães	438.341-0

**Art. 2º.** A EPC deverá realizar todas as atividades das etapas de Planejamento da Contratação, além de acompanhar e apoiar a fase de Seleção do Fornecedor, quando solicitado pelas áreas responsáveis, nos termos do art. 9º do Decreto Municipal nº 14.730/2023.

**Art. 3º.** O grupo poderá ser requisitado para diligências e esclarecimentos acerca do Estudo e Planejamento da Contratação até a conclusão da compra/contratação, entendido como sendo a homologação da licitação ou ratificação para compra/contratação.

**Art. 4º.** A Equipe de Planejamento da Contratação será automaticamente desituída quando da assinatura do contrato ou da emissão de instrumento equivalente, conforme o art. 10 do Decreto Municipal nº 14.730/2023.

**Art. 5º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

## VICE-PRESIDÊNCIA DE ATENÇÃO COLETIVA, AMBULATORIAL E DA FAMÍLIA

### Departamento de Vigilância Sanitária e Controle de Zoonoses

O Chefe do Departamento de Vigilância Sanitária e Controle de Zoonoses no uso de suas atribuições legais e tendo a Delegação de competência das ações de Vigilância Sanitária conferidas pela lei 2564/08 que dispõe sobre o código Sanitário do Município de Niterói, resolve conceder:

LICENÇA SANITÁRIA 4 – CI 12 - Saúde Nº 70 – 13/06/24.

Mona Lisa Gonçalves de Souza. Rua da Conceição 141/909 Centro Niterói RJ. Cnpj. 013.824.047-78. Nº Processo. 9900010195/24. Atividade. Consultório de Psicologia.

Alberto Rocha da Silva Almeida. Rua José Clemente 94/1301 Centro - Niterói RJ. Cnpj. 076.148.887-15. Nº Processo. 9900010046/24. Atividade. Consultório Médico.

IOCMF – Instituto Oscar Cirne de Medicina Forense Ltda. Av. Amaral Peixoto 467/811 - Centro - Niterói RJ. Cnpj. 11.262.384/0001-37. Nº Processo. 9900010708/24. Atividade. Serviço Médico.

Otica do Largo Ltda. Av. Rui Barbosa 1267/101 Largo da Batalha - Niterói RJ. Cnpj. 33.808.578/0001-28. Nº Processo. 9900010733/24. Atividade. Comércio varejista de produtos óticos.

Clinica Odontológica Raphael. Rua Lopes Trovão 318/401 Icaraí Niterói RJ. Cnpj. 41.371.669/0001-77. Nº Processo. 9900024338/24. Atividade. Instituto de Estética.

Ceiarles Fitness Ltda-Me. Rua São Januario 134/102 Fonseca Niterói RJ. Cnpj. 15.736.976/000102. Nº Processo. 9900011564/24. Atividade. Academia de Atividades Físicas.

R B Icaraí Material Ótico Ltda. Rua Ator P. Gustavo 160/106 Icaraí - Niterói RJ. Cnpj. 05.005.744/0001-12. Nº Processo. 9900014402/24. Atividade. Comércio varejista de produtos óticos.

Metran Clínica Ltda. Rua São Pedro 154/604 Centro - Niterói RJ. Cnpj. 04.107.528/0001-15. Nº Processo. 9900015499/24. Atividade. Clínica Médica e Psicologia do Transito.

Raphael Alcantara da Silva. Rua da Conceição 13/502 Centro - Niterói RJ. Cnpj. 152.489.817-19. Nº Processo. 9900015495/24. Atividade. Consultório de Psicologia.

Marcos Bettini Pitombo. Rua Miguel de Frias 88/703 Icaraí - Niterói RJ. Cnpj. 824.813.347-87. Nº Processo. 9900016383/24. Atividade. Consultório Médico.

Direção e Saúde Medicina e Psicologia de Transito. Av. Amaral Peixoto 36/416 Centro - Niterói RJ. Cnpj. 03.760.558/0001-63. Nº Processo. 9900016302/24. Atividade. Clínica Médica e Psicologia do Transito

Espaço Sou Clínica de Psicologia Ltda. Rua Miguel de Frias 150/1004 Icaraí - Niterói RJ. Cnpj. 34.861.988/0001-03. Nº Processo. 9900016504/24. Atividade. Clínica de Psicologia.

MEPNIT - Medicina e Psicologia do Transito de Niterói S/S Ltda-Me. Rua Maestro Felício Toledo 500/807 Centro - Niterói RJ. Cnpj. 03.654.202/0001-45. Nº Processo. 9900016759/24. Atividade. Clínica Médica e Psicologia do Transito.

TNC – GAN Terapia Nutricional e Comércio Ltda. Rua da Conceição 188/2401 Centro Niterói RJ. Cnpj. 32.554.883/0002-59. Nº Processo. 9900016824/24. Atividade. Clínica de Nutrição.

Helen Cristian Personi. Rua Ator P. Gustavo 160/1011 Icaraí - Niterói RJ. Cnpj. 002.940.506-80. Nº Processo. 9900016225/24. Atividade. Consultório Médico.

CMA - Centro Médico Silva de Acupuntura e Tratamento da Dor Ltda Epp. Rua Ator P. Gustavo 229/1705 Icaraí Niterói RJ. Cnpj. 11.134.230/0001-60. Nº Processo. 9900011332/24. Atividade. Consultório Médico com Realização de Procedimentos.

Sergio Ronald de Oliveira Soares. Rua Ator P. Gustavo 26/604 Icaraí - Niterói RJ. Cnpj. 830.354.607-44. Nº Processo. 9900016606/24. Atividade. Consultório Odontológico com Raio X.

Alexandre Costa Reis Brito. Rua Ator P. Gustavo 229/1224 Icaraí - Niterói RJ. Cnpj. 030.584.397-41. Nº Processo. 9900023688/24. Atividade. Consultório Odontológico sem Raio X.



**Ary Cesar Nunes Galvão.** Rua Otavio Carneiro 100/901 Icaraí - Niterói RJ. Cnpj. 458.285.127-49. N° Processo. 9900009194/24. Atividade. **Consultório Médico.**

**Carlos Fernando Laterça Barroso** Rua Cel.Gomes Machado 130/506 Centro Niterói RJ. Cnpj. 201.118.947-00.N° Processo.9900017625/24. Atividade. **Consultório Médico.**

**Mariana Kappaun Serviços Médicos Ltda** Rua Gavião Peixoto70/1601 Icaraí Niterói RJ Cnpj. 45.143.275/0001-12.N° Processo.9900017793/24. Atividade. **Consultório Médico.**

**Clinica Médica Jaqueline Moreira Ltda.** Estr. F. da Cruz Nunes 6501/313 Itaipú - Niterói RJ. Cnpj. 05.594.512/0001-47. N° Processo. 9900017714/24. Atividade. **Consultório Médico.**

**Franca Lauro Coiffeur Salão de Beleza e Comercio Ltda-Me.** Rua Noronha Torrezão 24/1310 Santa Rosa - Niterói RJ. Cnpj. 13.103.421/0001-90. N° Processo. 9900018109/24. Atividade. **Instituto de Beleza.**

**Marisa Gomes Cortes.** Av. Visc. do Rio Branco 633/703 Centro Niterói RJ. Cnpj. 720.632207-78. N° Processo. 9900018216/24. Atividade. **Consultorio de Psicologia.**

**Carla Trachez dos Santos.** Rua Luiz L. F. Pinheiro 551/510 Centro - Niterói RJ. Cnpj. 794.933.277-87. N° Processo. 9900018400/24. Atividade. **Consultório Médico.**

**Sergio Roberto da Silva Ouriques.** Rua Gavião Peixoto 70/707 Icaraí Niterói RJ. Cnpj. 250.791.407-63. N° Processo. 9900010083/24. Atividade. **Consultório Médico.**

**Porto Branco Serviços Médicos Eireli.**Av.Amaral Peixoto 500/310 Centro Niterói RJ. Cnpj. 03.711.712/0001-07.N° Processo.9900006225/24. Atividade. **Consultório Médico.**

**BRH Saúde Ocupacional Ltda.** Rua Maetro Felício Toledo 495/01 Centro - Niterói RJ. Cnpj. 11.243.246/0002-91. N° Processo. 9900016541/24. Atividade. **Serviço Médico com Posto de Coleta de Laboratório de Análises Clínicas.**

**Care Serviços Médicos em Geral Ltda.** Rua Dr. Celestino 122/1311 Centro - Niterói RJ. Cnpj. 22.840.313/0001-90. N° Processo. 9900016603/24. Atividade. **Sad - Serviço de Atendimento Domiciliar com Dispensário de Medicamentos, Inclusive Sujeitos a Controle Especial.**

**Renata Goulart Medicina Integrada Ltda.** Rua Lopes Trovão 52/303 Icaraí - Niterói RJ. Cnpj. 53.254.133/0001-50. N° Processo 9900011594/24. Atividade. **Consultório Médico com Realização de Procedimentos.**

**Yda Maria de Souza Bittencourt.** Rua Gavião Peixoto 182/706 Icaraí Niterói RJ. Cnpj. 687.876.007-06.N°Processo.9900018818/24. Atividade. **Consultório de Psicologia.**

**Salão M S Cabeleireiro e Comercio Ltda-Me.** Rua Aurelino Leal 40/504 Centro - Niterói RJ. Cnpj. 10.388.196/0001-97. N° Processo. 9900018800/24. Atividade. **Instituto de Beleza.**

**Valter Azeredo Venancio.** Av. Amaral Peixoto 36/1017 Centro - Niterói RJ. Cnpj. 413.284.267-34. N° Processo. 9900018894/24. Atividade. **Consultório Médico.**

**Oazen Spa Saúde e Bem Estar Ltda.**Rua Ator P.Gustavo 160/803 Icaraí Niterói RJ. Cnpj. 27.147.924/0001-71. N° Processo. 9900018812/24. Atividade. **Instituto de Beleza.**

**Thereza Christina Cypreste de Miranda.** Rua Ator P.Gustavo 229/1404 Icaraí Niterói RJ.Cnpj. 927.590.178-34. N° Processo. 9900019949/24. Atividade. **Consultório Médico.**

**Academia de Ginástica Mega Sport Center Ltda.** Rua Dr. Paulo Alves 42 Ingá - Niterói RJ. Cnpj. 07.393.594/0001-97. N° Processo. 9900025318/24. Atividade. **Academia de Atividades Físicas.**

**SMA Serviços Médicos Ltda.** Rua Ator P. Gustavo 160/1112 Icaraí - Niterói RJ. Cnpj. 28.974.991/0001-22.N° Processo.9900020480/24. Atividade. **Consultório Médico.**

**Maria Clície Vianna.** Rua Gavião Peixoto 124/408 Icaraí - Niterói RJ. Cnpj. 720.951.487-20. N° Processo. 9900020652/24. Atividade. **Consultório Médico.**

**Athyde de Franco Dermatologia Ltda.**Rua Dr.Celestino 122/1017 Centro Niterói RJ. Cnpj; 31.688.105/0001-09. N° Processo. 990002839/24. Atividade. **Consultório Médico.**

**Ricardo Lima Serviços Médicos Ltda.** Rua Dr. Celestino 122/904 Centro Niterói RJ. Cnpj. 20.780.707/0002-56. N° Processo. 9900006190/24. Atividade. **Serviço Médico.**

**R. Abeya Martins Serviços Médicos.** Rua Quinze de Novembro 90/810 Centro Niterói RJ. Cnpj.10.690.392/0001-11.N° Processo.9900004022. Atividade. **Consultório Médico.**

**Porto Associados Serviços Médicos.**Rua Miguel de Frias 51/1008 Icaraí Niterói RJ. Cnpj. 06.196.534/0001-11.N° Processo.9900007920/24. Atividade. **Consultório Médico.**

**Feld - Fabio e Lizete Damasceno Associados Ltda.** Rua Ator Paulo Gustavo 229/1822 Icaraí - Niterói RJ. Cnpj. 26.969.376/0001-00. N° Processo. 9900010331/24. Atividade. **Serviços Médicos.**

**Ana Lucia Baptista Pedroza de Albuquerque.** Rua Ator P. Gustavo 160/915 Icaraí - Niterói RJ. Cnpj. 001.331.427-01. N° Processo. 9900010227/24. Atividade. **Consultório Médico.**

**Ana Lucia Ginecologia Ltda.** Rua Ator P. Gustavo 160/915 Icaraí - Niterói RJ. Cnpj. 32.745.665/0001-10.N° Processo.9900010252/24. Atividade. **Consultório Médico.**

**Home Care Rede Saúde Ltda.** Estr. F. da Cruz Nunes 8032/209 Itaipú - Niterói RJ. Cnpj. 45.915.088/0001-00. N° Processo. 9900001548/24. Atividade. **Sad - Serviço de Atendimento Domiciliar.**

**Consultório Médico Ortofong Ltda.**Rua Noronha Torrezão 24/704 Santa Rosa Niterói RJ.Cnpj.25.215965/0001-22.N°Processo.9900031296/24. Atividade. **Consultório Médico.**

**Raquel Cerceau.** Rua Dom Bosco 21 Santa Rosa Niterói RJ. Cnpj. 006.326.857-43. N° Processo. 9900009664/24. Atividade. **Serviço Médico.**

**Dual Saúde Integrada Ltda.** Rua Alm. Tefé 669/667 - Centro - Niterói RJ. Cnpj. 30.523.207/0001-01. N° Processo. 200003115/23. Atividade. **Serviço médico com posto de coleta e radiação ionizante, sem internação sem sedação e sem procedimento invasivo.**

**Danièle Cury Inocente.** Rua Gavião Peixoto 182/603 Icaraí - Niterói RJ. Cnpj. 001.393.647-65. N° Processo. 9900013129/23. Atividade. **Consultório Odontológico sem Raio X.**

**Clinica EMS Ltda.** Rua Miguel de Frias 150/710 Icaraí - Niterói RJ. Cnpj. 40.754.892/0001-30. N° Processo. 9900027890/23. Atividade. **Consultório Odontológico sem Raio X.**

#### COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS

Abono Permanência – Deferido  
9900066365/2023 – SOLANGE FERREIRA DA SILVA  
Abono Permanência – Deferido  
9900008715/2024 – SYLVIA FERNANDA MALHEIROS  
Abono Permanência – Deferido  
9900020911/2024 – SILENIO SILVEIRA ROSA  
Abono Permanência – Deferido  
9900024979/2024 – MARIA DAS GRAÇAS MENEZES DA MOTA

Licença	sem	Vencimentos	“-	Deferido
Processo	9900034394/2024	de 12/04/2024	-	“[Priscila da Silva Monteiro]”

CONCEDER, a contar de 01/07/2024 e TÉRMINO em 30/06/2026, de acordo com o artigo 129, da Lei nº 531, de 18 de janeiro de 1985, a Psicóloga PRISCILA DA SILVA MONTEIRO, Nível Superior, do Quadro Permanente, matrícula FMS nº 436.941-9, 02 (dois) anos de LICENÇA SEM VENCIMENTOS para tratar de interesses particulares. (Referente à Portaria nº 159/2024)

Abono Permanência – Deferido  
9900023814/2024 – MARCIA DA SILVA MUSSI SUWA

#### FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO ATOS DO PRESIDENTE



Aprovo as contas do Quarto Termo Aditivo de nº 016/2023 ao Termo de Colaboração nº 005/2020, período: 01 de janeiro a 31 de dezembro de 2023, da ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL CORAÇÃO DE JESUS – Creche Comunitária Cidade dos Menores, Programa Criança na Creche.

Aprovo as contas do Quarto Termo Aditivo de nº 018/2023 ao Termo de Colaboração nº 008/2020, período: 01 de janeiro a 31 de dezembro de 2023, da ASSOCIAÇÃO DE MORADORES E AMIGOS DO CANTAGALO E PARQUE DA COLINA – Creche Comunitária Eulina Félix, Programa Criança na Creche.

**DEPARTAMENTO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – DAE**  
**AVISO – AUDIÊNCIA PÚBLICA**  
**CONVIDA OS AGRICULTORES FAMILIARES**  
**PRODUTORES AGROECOLÓGICOS**

A Diretoria do Departamento de Alimentação Escolar, no uso de suas atribuições, informa que realizará Audiência Pública no dia 28 de junho de 2024, às 9h no Auditório Amauri Pereira, situado na Rua Visconde de Uruguai nº 414 – Centro – Niterói-RJ. A presente Audiência Pública tem por objetivo a participação de todos interessados com vistas a coletar subsídios e sanear eventuais dúvidas do processo de aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural para alimentação escolar das Unidades da Rede Municipal de Ensino de Niterói, bem como diálogo entre as partes para identificar a diversidade dos produtos locais e a quantidade de produção e época de colheitas dos produtores locais, para formação e elaboração do cardápio escolar, conforme art.30, §3º da Resolução CD/FNDE nº 06 de 08/05/2020 e Alteração Subsequente.

**FUNDAÇÃO DE ARTE DE NITERÓI – FAN**  
**ATOS DA PRESIDENTA**

**PORTARIA Nº 120/2024**

**PORTARIA DE DESIGNAÇÃO PARA A FUNÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO.**

A PRESIDENTA DA FUNDAÇÃO DE ARTE DE NITERÓI – FAN, no uso de suas atribuições legais e no cumprimento do Decreto Municipal nº 14.730/2023 e do Decreto Municipal nº 11.950/2015, no que couber,

**R E S O L V E:**

Art. 1º. Designar para a função de fiscalizar o cumprimento do objeto do ato de inexigibilidade nº 029/2024 a comissão constituída por 02 (dois) servidores: CHRISTIANE PACHECO DE SOUZA – cargo: Assessora Técnica – matrícula funcional nº 17.112-6 — lotada na Sede desta Fundação e DIEGO DE CARVALHO PEREIRA DA SILVA – cargo: Diretor de Produção Cultural – matrícula funcional nº 17.106-3 — lotada na Sede desta Fundação para o acompanhamento e fiscalização do objeto do ato de inexigibilidade resumido: contratação do grupo “ROSA DE SARON”, consagrado pela crítica especializada e pela opinião pública, referente a apresentação artística no evento “Festival de São João Batista”, que será realizado em 30 de junho de 2024, às 19h30, na Praça do Povo (Caminho Niemeyer), no Centro de Niterói – RJ, sob o processo Administrativo FAN nº 990/0055767/2024.

Parágrafo único: E no caso da ausência dos referidos fiscais de contrato, indico o servidor: THIAGO AUGUSTO LOPES DA SILVA – cargo: Assessor executivo da Presidência, matrícula funcional nº 17.114-2 – lotado na Sede desta Fundação, nos termos do art. 3º Decreto Municipal nº 11.950/2015.

**TERMO DE AUTORIZAÇÃO E RATIFICAÇÃO DA PRESIDENTA**  
**EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 029/2024**  
**ATO DE INEXIGIBILIDADE LICITAÇÃO SOB O Nº 029/2024**

Autorizo e Ratifico a contratação do grupo “ROSA DE SARON”, consagrado pela crítica especializada e pela opinião pública, pelo valor total de R\$ 79.000,00 (setenta e nove mil reais), referente a apresentação artística no evento “Festival de São João Batista”, que será realizado em 30 de junho de 2024, às 19h30, na Praça do Povo (Caminho Niemeyer), no Centro de Niterói – RJ, por meio de contratação direta de “ROSA DE SARON PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA”, CNPJ nº 09.474.129/0001-06. Processo Administrativo/FAN nº 990/0055767/2024; Dotação Orçamentária: PT: 41.41.13.392.0136.6318, CD: 33.90.39, Fonte/Recurso: 2.501.03; Fundamentação Legal: Artigo 74, Inciso II da Lei Federal nº 14.133 e suas alterações posteriores e Decreto Municipal nº 14.730/2023.

**NITERÓI PREV.**

**Atos da Presidência:**

PROCESSO n.º 9900051884/2024 –DEFERIDO.

**NITERÓI TRANSPORTE E TRÂNSITO S/A- NITTRANS**

**PORTARIA NITTRANS nº 269 /2024**

O Presidente da Niterói Trânsito S.A. - NitTrans, no uso de suas atribuições legais previstas nas Leis Municipais nºs 2.283, de 28 de dezembro de 2016 e 3.852, de 12 de dezembro de 2023 e no cumprimento do art. 24, da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 – Código de Trânsito Brasileiro (CTB);

**Considerando** o processo administrativo nº 9900049837/2024.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Instituir área de estacionamento de curta duração para 01 vaga, com tempo determinado e regulamentado de até 15 (quinze) minutos, na baía de reentrância localizada na Estrada Francisco da Cruz Nunes nº 5428, em frente à Loja 104, no bairro Piratininga.

**Art. 2º** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA DE NITERÓI – CLIN**

**DESPACHO DO PRESIDENTE**

**AVISO DE ADIAMENTO**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 14/2024**

**PROCESSO Nº 9900018549/2024**

A Prefeitura Municipal de Niterói – PMN, através da Companhia Municipal de Limpeza Urbana de Niterói – CLIN, comunica aos interessados que PREGÃO ELETRÔNICO Nº 14/2024, que visa a aquisição de FERRAGENS, fica adiado para o dia **25 de junho de 2024, às 10 horas**, em virtude do feriado municipal do dia 24 de junho de 2024.

**HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO Nº 12/2024**

**PROCESSO Nº 9900020338/2023**

Homologo o resultado do julgamento da licitação realizada pelo Pregão Eletrônico Nº 12/2024 – Varredoiras Elétricas, Processo 9900020338/2023, e autorizo a despesa e a emissão do empenho, adjudicando à empresa GC BRASIL COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA. o item 01 com valor total de R\$ 1.741.920,00 (um milhão, setecentos e quarenta e um mil novecentos e vinte reais).

O valor total da licitação foi de R\$ 1.741.920,00 (um milhão, setecentos e quarenta e um mil novecentos e vinte reais), com fulcro na Lei Federal nº 13.303, de 30.06.2016 e no Decreto Municipal nº 9.614, de 22.07.2005.

**Despachos do Presidente**

Comunico que os relacionados abaixo recusaram-se a receber, assinar e/ou não foram encontrados no ato da notificação, ficando desde já obrigados a cumprir a exigência de limpar e manter limpo, murar ou cercar terreno edificado ou não no prazo de 15 (quinze) dias, conforme artigo 17 do Código de Limpeza Urbana, sob pena de ser lavrado auto de infração.

**NOTIFICAÇÕES:**

1– IRENE LOPES SODRÉ – NOT. 4922 – Rua Cedro Rosa, Qd 112, Lote 018, Engenho do Mato, Insc. 911768 – CPF 323.470.817 – 72

2– MANOEL QUADROS BARROS – NOT. 4987 – Rua das Rosas, Qd 6, Lote 2, Itacoatiara, Insc. 603741 – CPF 014.010.097 – 00

3– ANTONIO MANOEL DA SILVA– NOT. 5078 – Travessa Luciano Pestre, Nº 463, Fonseca, Insc. 223941

4– COMIN RESTAURANTE LTDA – NOT. 5087 – Rua Presidente Backer, Nº 176, Icaraí – CNPJ 05846047/0001-94

5– ROBERTO LUIZ DE AZEVEDO – NOT. 5089 – Rua Marques do Parana, Nº 383, Centro, Insc. 380352 – CPF 366.452.907 – 30

6– BAP BRASIL AGROPECUÁRIA E PARTICIPAÇÕES LTDA – NOT. 5085 – Rua Dr. Waldir Cabral, Lote 2A, Santa Rosa, Insc. 1223130 – CNPJ 08605148/0001-61

7– JOSE JOAQUIM PEREIRA GONÇALVES MARQUES – NOT. 5091 – Rua Dr. Lisandro Motta, Qd 271, Lote 12, Piratininga, Insc. 669952 – CPF 035.753.227 – 91

8– ESPOLIO DE JOSE DA ROCHA LOURENÇO– NOT. 5167 – Rua 19 (Santa Barbara), Lote 389, Santa Barbara, Insc. 831826 – CPF 821.734.437 – 04

# DIÁRIO OFICIAL

DATA: 18/06/2024

**NITERÓI**  
O FUTURO É AGORA

9- MARIA DE JESUS GONÇALVES FERNANDES - NOT. 5170 - Rua da Garça, Qd 302, Lote 22, Camboinhas, Insc. 718031 - CPF 615.599.467 - 68

10- EDMUNDO EDMO PASSOS BISPO - NOT. 5171 - Rua Alagoas, Lote 33, Vila Progresso, Insc. 399493 - CPF 572.524.837 - 20

**INTIMAÇÃO:**

1- EMPRESA IMOBILIARIA FLUMINENSE LTDA - INT. 5080 - Rua Carmem Miranda, Qd D, Lotes 6A e 7A, Fonseca - CNPJ 30064794/0001-18 AUTOS DE INFRAÇÕES:

1- ESPOLIO DE OTACILIO MARTINS DE OLIVEIRA- A.I. 5079 - Rua Noronha Torreção, Nº 566, Cubango, Insc. 480202 - CPF 043.374.927 - 04

2- ESPOLIO DE FELIPE JOSE ELIAS - A.I. 5104 - Av. Professora Romanda Gonçalves, Qd 34, Lote 01, Itaipu, Insc. 775049 - CPF 053.615.607 - 74

3- ENIO SILVEIRA LEAL - A.I. 5090 - AV. Central Ewerton Xavier, Qd 002, Lote 008, Serra Grande, Insc. 848184 - CPF 617.355.587 - 53

4- DILSON LEONARDO CARVALHO - A.I. 5092- Rua Adegair Nery de Sá, Qd K, Lote 124 B, Itaipu, Insc. 2514115 - CPF 085.741.247 - 70

5- JERONYMO MARQUES DE JESUS - A.I. 5093 - Rua Tenente Aviador Carneiro Filho, Qd 58, Lote 17, Cafubá, Insc. 622720 - CPF 078.269.317 - 20

6- ALBERTO TAVARES DOS SANTOS - A.I. 5094 - Estrada Francisco da Cruz Nunes, Qd 23, Lote 007, Itaipu, Insc. 762435 - CNPJ. 22150288/0001-13

7- ANTONIO AUGUSTO DA CUNHA PINHEIRO - A.I. 5095 - Estrada Francisco da Cruz Nunes, Qd 23, Lote 009, Itaipu, Insc. 762419 - CPF 031.875.277 - 87

8- JOSÉ EMILIANO DA SILVA IRMÃO - A.I. 5096 - Estrada Francisco da Cruz Nunes, Qd 23, Lote 010, Itaipu, Insc. 762401 - CPF 012.727.407 - 30

9- JUSTINA MARIA DA SILVA - A.I. 5097 - Estrada Francisco da Cruz Nunes, Qd 23, Lote 011, Itaipu, Insc. 762393 - CPF 675.950.737 - 15

10- ALVARO MUNIZ - A.I. 5106 - Alameda Carolina, S/N, Lote 02, Icarai, Insc. 196592

11- SUSANA MARQUES LANZA - A.I. 5172 - Rua Georgina da Conceição, Qd B, Lote 79, Engenho do Mato, Insc. 79 ?????

12- SUSANA MARQUES LANZA - A.I. 5173 - Rua Georgina da Conceição, Qd B, Lote 78, Engenho do Mato, Insc. 793109

13- SUSANA MARQUES LANZA - A.I. 5174 - Rua Georgina da Conceição, Qd B, Lote 77, Engenho do Mato, Insc. 793091

14- SUSANA MARQUES LANZA - A.I. 5175 - Rua Georgina da Conceição, Qd B, Lote 76, Engenho do Mato, Insc. 793083

15- SUSANA MARQUES LANZA - A.I. 5176 - Rua Georgina da Conceição, Qd B, Lote 75, Engenho do Mato, Insc. 793075

**CONTRATO DE Nº 09/2024** celebrado entre a CLIN - Companhia Municipal de Limpeza Urbana de Niterói, como Contratante e de outro lado, como Contratada, a empresa **REPASSE ON LINE RECORTES ELETRÔNICOS LTDA**.

**Objeto:** Fica prorrogado o prazo de vigência do contrato ora aditado, a partir de 17 de Março de 2024, por mais 12 (doze) meses, no valor total de R\$ **6.600,00 (seis mil e seiscentos reais)**; Natureza das Despesas: **3390.39.00**, Fonte de Recurso: **1.501.03**, Programa de Trabalho: **17.122.0145.4191**; Nota de Empenho: **0247/2024**. O presente **TERMO ADITIVO** se regerá pela da Lei Federal nº 13.303/2016, conforme as cláusulas e condições. Ficam designados como fiscais do contrato os funcionários: Renato da Silva Mattos Mat. 70.247 e Rose Mary Diniz Cheroulo Mat. 58.173; Processo Administrativo de nº 990000750/2024.

**EMPRESA MUNICIPAL DE MORADIA, URBANIZAÇÃO E SANEAMENTO - EMUSA****ATOS DO PRESIDENTE**

**PORT. Nº.: 212/2024** - Dispensar a contar de 18/06/2024, **PEDRO SAVIO DIAS DE FREITAS** da FUNÇÃO DE ASSESSORAMENTO TÉCNICO - 8.

**PORT. Nº.: 213/2024** - Designar a contar de 18/06/2024, **THATY CARRETEIRO DE ANDRADE** para exercer a FUNÇÃO DE ASSESSORAMENTO TÉCNICO - 8, em vaga decorrente da dispensa de Pedro Savio Dias de Freitas.

**PORT. Nº.: 214/2024** - Dispensar a contar de 18/06/2024, **THATY CARRETEIRO DE ANDRADE** da FUNÇÃO DE ASSESSORAMENTO TÉCNICO - 9.

**PORT. Nº.: 215/2024** - Designar a contar de 18/06/2024, **LUANNA FROTTE LIMA MOURAO** para exercer a FUNÇÃO DE ASSESSORAMENTO TÉCNICO - 9, em vaga decorrente da dispensa de Thaty Carreteiro de Andrade.

**PORT. Nº.: 216/2024** - Dispensar a contar de 18/06/2024, **LUANNA FROTTE LIMA MOURAO** da FUNÇÃO DE ASSESSORAMENTO TÉCNICO - 11.

**PORT. Nº.: 217/2024** - Designar a contar de 18/06/2024, **LISANDRA VAZ DE SOUZA** para exercer a FUNÇÃO DE ASSESSORAMENTO TÉCNICO - 11, em vaga decorrente da dispensa de Luanna Frotte Lima Mourão.

**PORTARIA Nº. 218/2024-** Designar os membros para comporem a COMISSÃO DE ACEITAÇÃO DEFINITIVA, referente ao Contrato nº 01/2018, (Processo nº.510003537/2017) que tem por objeto "PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA NECESSÁRIOS A MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DO TÚNEL DA TRANSOCÊANICA, no Município de Niterói-RJ".

Conforme abaixo:

- Engenheira - Zelma Carvalho dos Santos Dellivenneri (Mat.1032);
- Técnico - Edson da Cruz Silva (Mat.2260);
- Engenheira - Juliana de Abreu Souza (Mat.2088).

**PORTARIA Nº 219/2024-** Designar os fiscais efetivos, Jucelino Machado do Amaral (Mat. 42424), Rafael Duarte de Azevedo (Mat. 43340) e como fiscal suplente, Enzo de Souza Ferraz (Mat. 42421), para exercerem em nome da EMUSA, fiscalização dos seguintes serviços "Implantação da Plataforma Urbana digital de Santa Barbara." (Contrato nº 57/2020) e Processo nº 510005196/2019. Revoga a portaria Nº163/2020, datada de 03/06/2020.

**ACEITE DEFINITIVO**

Fica aceita definitivamente a obra. Referente à "PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA NECESSÁRIOS A MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DO TÚNEL DA TRANSOCÊANICA, no Município de Niterói-RJ.", (Contrato nº 01/2018 - Processo nº. 510003537/2017), em nome da Empresa PERFIL X CONSTRUTORA S.A.

<b>Nº do documento:</b>	01607/2024	<b>Tipo do documento:</b>	DESPACHO
<b>Descrição:</b>	CÓDIGO DE RASTREIO		
<b>Autor:</b>	2286250 - ELIZABETH NEVES BRAGA		
<b>Data da criação:</b>	27/06/2024 12:23:16		
<b>Código de Autenticação:</b>	993AB7EA810C5063-4		

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI - PMN

030 - SMF - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA  
SCART - SETOR DE CARTÓRIO

Segue código de rastreio: BN 108.918.499BR.

Elizabeth N. Braga

228625

Niterói, 27/06/2024

Documento assinado em 27/06/2024 12:23:16 por ELIZABETH NEVES BRAGA - ASSISTENTE /  
MAT: 2286250

PROCNIT  
Processo: 030/0030286/2019  
Fls: 101

<b>Correios AVISO DE RECEBIMENTO AR</b>		DATA DE POSTAGEM
DESTINATÁRIO IT INSTA / PRC ASDRUBAL QWYER DE A. BARROS TRAVESSA LENGROBER FILHO 770 CS 01 E 02 ENGENHOCA 24110-498 - NITERÓI - RJ  <b>BN 108 918 493 BR</b>  ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO AR SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA RUA DA CONCEIÇÃO 100 CENTRO 24020-082 - NITERÓI - RJ		UNIDADE DE POSTAGEM
		CARIMBO UNIDADE DE ENTREGA  <b>27 JUN 2024</b>  NITERÓI/RJ
TENTATIVAS DE ENTREGA		OBSERVAÇÃO CC PROC 030/030286/2019
1ª _____ : _____ h 2ª _____ : _____ h 3ª _____ : _____ h	<b>MOTIVO DE DEVOLUÇÃO</b> <input type="checkbox"/> 1 Mudou-se <input type="checkbox"/> 5 Recusado <input type="checkbox"/> 2 Endereço insuficiente <input type="checkbox"/> 6 Não procurado <input type="checkbox"/> 3 Não existe o número <input type="checkbox"/> 7 Ausente <input type="checkbox"/> 4 Desconhecido <input type="checkbox"/> 8 Falecido <input type="checkbox"/> 9 Outros	RUBRICA E MATRÍCULA DO CARTEIRO  <i>Alberto Jose Curtinhas</i> Matr. 83218580
ASSINATURA DO RECEBEDOR <i>Alexandre Paulo Souza Soares</i>		DATA DE ENTREGA <i>27/06/24</i>
NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR <i>Alexandre Paulo Souza Soares</i>		Nº DOC. DE IDENTIDADE

<b>Nº do documento:</b>	01720/2024	<b>Tipo do documento:</b>	DESPACHO
<b>Descrição:</b>	COCAD TOMAR CONHECIMENTO		
<b>Autor:</b>	2265148 - NILCEIA DE SOUZA DUARTE		
<b>Data da criação:</b>	12/07/2024 11:33:56		
<b>Código de Autenticação:</b>	14576F6A7BB0E3FE-7		

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI - PMN

030 - SMF - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA  
SCART - SETOR DE CARTÓRIO

Ao SCART com vista ao COCAD

Senhor Coordenador,

Encaminhamos o presente para os procedimentos que se fizerem necessários, face a decisão do Conselho de Contribuintes, fls. 77 A 90, publicada em 18 de junho do corrente, decisão esta comunicada ao contribuinte, conforme consta do recebimento do AR anexado aos autos.

CC em 12 de julho de 2024

Documento assinado em 12/07/2024 11:33:56 por NILCEIA DE SOUZA DUARTE - OFICIAL  
FAZENDÁRIO / MAT: 2265148